

# **II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF**

**DIREITOS HUMANOS E INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL**

---

D598

Direitos humanos e inteligência artificial [Recurso eletrônico on-line] organização II Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: André Luiz Olivier da Silva e Wilson Engelmann– Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-397-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



## **II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF**

### **DIREITOS HUMANOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**

---

#### **Apresentação**

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A

continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social,

ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

## **DIREITOS DA PERSONALIDADE: DESAFIOS PERANTE O ADVENTO DIGITAL E DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**

## **PERSONALITY RIGHTS: CHALLENGES FACING THE DIGITAL ADVENT AND ARTIFICIAL INTELLIGENCE**

**Bruna da Silva Pontes <sup>1</sup>  
Eudes Vitor Bezerra <sup>2</sup>**

### **Resumo**

Com o avanço das tecnologias digitais e da inteligência artificial, surgem desafios quanto à proteção dos direitos da personalidade, especialmente diante do amplo acesso e disseminação de dados pessoais, comprometendo valores essenciais reconhecidos pelo ordenamento jurídico. Este trabalho analisa essas violações, considerando como o sistema normativo tem se adaptado. Discute-se também o impacto psicológico e social sobre as vítimas e como a falsa percepção de anonimato favorece práticas como calúnia e difamação online. A pesquisa utiliza metodologia bibliográfica e documental, buscando fundamentar reflexões sobre a necessidade de regulamentações e medidas de proteção no ambiente digital.

**Palavras-chave:** Inteligência artificial, Digital, Ordenamento jurídico

### **Abstract/Resumen/Résumé**

With the advancement of digital technologies and artificial intelligence, challenges arise regarding the protection of personality rights, especially given the widespread access and dissemination of personal data, compromising essential values recognized by the legal system. This work analyzes these violations, considering how the regulatory system has adapted. It also discusses the psychological and social impact on victims and how the false perception of anonymity fosters practices such as slander and defamation online. The research uses bibliographic and documentary methodology, seeking to support reflections on the need for regulations and protective measures in the digital environment.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Artificial intelligence, Digital, Legal system

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito, Universidade Federal do Maranhão. E-mail: brunasiltes@gmail.com

<sup>2</sup> Prof. Visitante do PPGDIR/UFMA. Doutor e Mestre em Direito PUC/SP. Advogado, Autor de Artigos e Livros Jurídicos e Palestrante. E-mail: eudesvitor@uol.com.br

## 1 INTRODUÇÃO

O emprego de informações pessoais está cada vez mais integrado à rotina da sociedade como um todo, tornando-se uma parte essencial dela. Assim, devido a expansão dessas tecnologias digitais e de inteligência artificial, novos desafios no âmbito jurídico surgem afetando diretamente direitos como os da personalidade. Nesse sentido, os direitos da personalidade são conceituados como “[...] inerentes à pessoa humana, aos poucos foram reconhecidas pela doutrina e pelo ordenamento jurídico, bem como protegidas pela jurisprudência. São direitos inalienáveis, que se encontram fora do comércio, e que merecem a proteção legal.” (Gonçalves, 2021, p. 71). Dentre esses direitos, analisa-se e destacam-se direitos como a imagem, privacidade e a honra, tendo como foco os desafios para sua manutenção existentes na contemporaneidade por consequência dos avanços tecnológicos por meio digital e pela utilização da ferramenta de inteligência artificial.

Nesse sentido, esse tema tem se mostrado de grande relevância e complexidade, necessitando de observação ampla e cuidadosa. Além disso, são levantadas questões acerca da privacidade, a proteção de dados, situações que afetam direitos como a honra no âmbito objetivo como em casos de difamação e calúnia, tais práticas tem sido cada vez mais recorrentes gerando dilemas sobre ética e a dignidade da pessoa humana, nesse quesito a

dignidade humana é o oposto da discriminação entre os homens por aquilo que tenham de diferente; é a reunião simbólica dos homens naquilo que têm em comum, a racionalidade e a vontade autônoma. É o que permite a cada um reconhecer-se como pertencente à Humanidade, e não a uma espécie distinta. E não poderia ser diferente, porque é da natureza humana exigir que assim seja, porque a dignidade lhe é imanente, e não reconhecida ou atribuída por alguma entidade externa [...]. (Herkenhoff, 2010, p. 16).

Nesse contexto, urge, assim, reflexões e aprimoramento do ordenamento jurídico para sua adequação e colocar “o ser humano como centro de suas preocupações, adota-o como fundamento e razão para cada um de seus dispositivos, mas não como indivíduo isolado, e sim coletiva, social solidariamente considerado.” (Herkenhoff, 2010, p. 16). Sob essa perspectiva, é objeto de debate explorar discussões a respeito dos desafios, a relação com os direitos individuais sob a ótica do advento da era de tecnologia digital e da inteligência artificial.

## 2 OBJETIVOS

O presente trabalho tem como objetivo a análise dos desafios impostos aos direitos da personalidade diante do avanço das tecnologias digitais e da inteligência artificial, observando de que forma o ordenamento jurídico está se adequando as novas demandas sociais advindas das novas tecnologias digitais para proteger os direitos dos indivíduos

como o direito a honra, a dignidade da pessoa humana, a preservação da imagem e da privacidade.

Além disso, tem-se por objetivo evidenciar a importância de regulamentações mais eficazes e que contemplem de modo mais abrangente essas novas violações tão prejudiciais para a sociedade que se expressam pela manipulação de imagens, a difamação e a calúnia disseminadas por meio digital, que são frequentemente amparadas por uma falsa percepção de anonimato.

### **3 METODOLOGIA**

A referida metodologia aplicada engloba pesquisa descritiva que trabalha em duas frentes: sendo uma a revisão bibliográfica que explorar conceitos e teorias que possuem pertinência ao tema, empregando fontes bibliográficas.

A outra abrange uma pesquisa documental utilizando a legislação do ordenamento jurídico em relação às normas e projetos de lei pertinentes ao contexto de trabalho, também será desempenhado um juízo de casos valorosos ao debate. Para delimitação dos materiais que constituem a pesquisa foram elencadas de acordo com a metodologia utilizada. A pesquisa bibliográfica realizada para reger o marco teórico do projeto é composta de teses e dissertações.

A pesquisa documental foi realizada por meio de fontes legais/formais do Ordenamento Jurídico brasileiro como a Constituição da República Federativa do Brasil, seus respectivos Códigos, projetos de lei e de emendas constitucionais. Além disso, foi a crescido dados jornalísticos de veículos de informação, para realização da análise dos casos relativos a violações que envolvam os direitos da personalidade, constituindo eles o direito a imagem e a privacidade.

### **4 OS DIREITOS DA PERSONALIDADE NA ERA DIGITAL E A ADEQUAÇÃO DO ORDENAMENTO JURÍDICO**

A grande difusão do uso das tecnologias geraram uma adequação por parte do ordenamento jurídico. “Nos últimos anos, cresceu a consciência da proteção dos dados pessoais como aspecto essencial da liberdade pessoal e a proteção de dados” (Oliveira, 2020, p. 82). Tal percepção de consciência aconteceu graças as novas dinâmicas que foram originadas com o advento tecnológico e a necessidade de ajustar-se as novas demandas existentes.

Sendo assim, devido à ausência de regulamentação dos novos aparatos

tecnológicos em leis, responsabilidade e transparência em caso de danos, revelam um cenário de insegurança para usuários. Os dados podem ser coletados de diversas formas, “[...] no mundo on-line, são coletados dados sobre indivíduos quando eles acessam sites, quando enviam um e-mail, quando realizam compras online, quando curtem ou postam algo em uma rede social”. (Oliveira, 2020, p. 82). Por esses motivos, que o ordenamento jurídico deve se adequar a essas novas reivindicações da sociedade e superar essas adversidades existentes na contemporaneidade. Perante o exposto,

o desenvolvimento e uso de tais tecnologias demanda regulamentação para garantir proteção dos cidadãos contra atos de discriminação e deturpação de seus usos. Urge que preservamos a privacidade do cidadão e defendamos as suas liberdades. (Brasil, 2019).

Diante do exposto, a transformação dos padrões sociais impulsionada por inovações tecnológicas, como a internet, exigiu uma adaptação do direito e levou à criação de marcos civis específicos para abordar suas características únicas. (Ribeiro, 2020, p. 112).

Assim sendo, é oportuno mencionar como um exemplo de ação feita por parte da ordem jurídica para ser possível acompanhar tais demandas, a concepção um projeto de emenda constitucional nº 17, no ano de 2019, que posteriormente foi transformada em propriamente emenda constitucional. Tal emenda tem como pressuposto inserir no texto da Constituição Federal a proteção de dados sensíveis como um dos direitos fundamentais do cidadão e haver o estabelecimento de competências em relação à União legislar sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais (Brasil, 2019). Nesse aspecto, O ordenamento jurídico brasileiro atua para combater e punir abusos ligados à inteligência artificial, mas ainda sem cobertura total.

Levando em consideração o direito da personalidade no tocante a privacidade de dados tem-se a Lei n.º 13.709 de 2018, denominada como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) tal dispositivo disciplina fundamentos da proteção de dados tendo como prerrogativa a inviolabilidade da intimidade, da honra da imagem e o respeito à privacidade.

## 5 A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E A MANIPULAÇÃO DE IMAGENS

Dentre os desafios resultantes da inteligência artificial e a manipulação de imagens, cita-se os que envolvem a segurança de dados, preservação da imagem e privacidade. Em relação ao que tange os desafios relacionados com o direito da imagem é valido conceituar o que é a imagem, nesse aspecto, afirma-se “que o conceito de imagem consiste basicamente no conjunto de traços físicos e psíquicos através dos quais a individualidade de uma pessoa pode ser identificada socialmente.” (Chaves, 2015, p. 14).

Tais violações nos direitos da personalidade afetam diretamente a dignidade humana, já que a criação de imagens adulteradas pode difamar e por indivíduos em circunstâncias comprometedoras, resultando em situações de constrangimento. Nesse sentido, percebe-se “com inegável clareza o quanto as ofensas ao direito à imagem, por mais insignificantes que possam aparentar à vista superficial de muitos, importam em ofensas à personalidade inteira do indivíduo.” (Chaves, 2015, p. 15).

Sob esse olhar, a inteligência artificial é capaz de manipular imagens e divulgá-las em plataformas digitais, expondo pessoas a situações vexatórias. Tal exemplo foi praticado no estado do Recife, na qual estudantes do fundamental adulteraram com o auxílio do utensílio de inteligência artificial imagens de alunas para a criação de fotos íntimas utilizando seus rostos que foram posteriormente compartilhadas em uma plataforma tecnológica (Neto, 2023).

Diante de tal cenário, é valoroso mencionar que se tem o O Projeto de Lei nº 623/2024, em tramitação no Senado, prevê criminalizar a manipulação de imagens sem autorização (Brasil, 2024).

## 6 CALÚNIA E DIFAMAÇÃO E A FALSA PERSPECTIVA DE ANONIMATO

A calúnia e difamação estão relacionados a eventos que causam danos diretos a reputação de uma pessoa. Enquanto que o anonimato é a ausência de identificação, sendo vedado por impedir a revelação da identidade da pessoa. (Souza, 2012, p. 161). Ele é vedado conforme a Constituição Federal, pois, no inciso IV do art. 5 da Constituição Federal é dito que é livre a manifestação do pensamento, mas é vedado o anonimato. (Brasil, 1988).

A expressão de comportamentos caluniosos e difamatórios são de forma comum justificados como sendo o uso da livre liberdade de expressão. Nessa conjuntura,

a vedação ao anonimato exige que a liberdade de manifestação do pensamento, em especial, seja exercida por pessoas devidamente identificadas, a fim de que possam ser responsabilizadas por eventuais abusos, bem como para que suas divulgações de ideias possam ter a credibilidade aferida. (Souza, 2012, p. 162).

Nesse sentido, a liberdade de expressão não pode ferir a integridade moral do indivíduo.

Nessa conjuntura, embora esteja declarado no caput do art. 2º Lei nº 12.965, de 2014, do Marco Civil da Internet, que “disciplina do uso da internet no Brasil, tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão” (Brasil, 2014). Não deve ser concluído que se possa utilizar de opiniões que atinjam a dignidade e o decoro do indivíduo, pois a vedação ao anonimato é um artifício que impede que a utilização do argumento de

liberdade de expressão em atos de disseminação de discursos de ódio. Sob essa análise, compreende-se que a expectativa de anonimato ao realizar essas ações é uma concepção totalmente inverídica.

Quando considerado a parcela jovem da população e que utilizam as ferramentas digitais de forma mais ampla e rotineira, percebe-se que um quantitativo expressivo de adolescentes já se sentiu ou se viu em uma situação na qual de alguma forma foram insultados ou humilhados nas plataformas da internet.

Aproximadamente um em cada dez adolescentes (13,2%) já se sentiu ameaçado, ofendido e humilhado em redes sociais ou aplicativos. Consideradas apenas as meninas, esse percentual é ainda maior, 16,2%. Entre os meninos é 10,2%. Os dados fazem parte da Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE) 2019, divulgada [...] pelo Instituto Brasileiro de Geografia (IBGE). (Tokarnia, 2021).

Desse modo, é necessário equilibrar a liberdade de expressão com a responsabilização por danos causados no ambiente digital. Acusações e ataques em redes sociais não podem ser tratados apenas como expressão, mas sim como violações de direitos.

## 7 CONCLUSÃO

A partir do que foi abordado durante o trabalho, demonstrou que a relação entre direitos da personalidade, inteligência artificial e a era digital trouxe tanto avanços quanto desafios significativos.

Diante desse cenário, evidenciou-se a necessidade de adaptação do ordenamento jurídico, com iniciativas como projetos de lei, emendas constitucionais e marcos regulatórios, a exemplo da LGPD, que buscam acompanhar os avanços tecnológicos e oferecer maior proteção aos indivíduos contra violações de sua privacidade, honra e imagem.

Além disso, ressaltou-se a importância de combater práticas como calúnia e difamação no ambiente digital, uma vez que a falsa percepção de anonimato favorece sua disseminação de forma rápida e devastadora. Embora a liberdade de expressão seja um direito fundamental, não pode ser usada para justificar condutas que atentem contra a dignidade humana.

Por fim, instrumentos como o Marco Civil da Internet e projetos legislativos mais recentes refletem a urgência de respostas normativas adequadas. Paralelamente, destaca-se a necessidade de conscientização, especialmente entre jovens, sobre os riscos dessas práticas, visando à construção de um ambiente digital mais seguro, ético e democrático.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Senado Federal. Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 2019. Acrescenta o inciso XII-A, ao Art. 5º, e o inciso XXX, ao Art. 22, da Constituição Federal, para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos fundamentais do

cidão e fixar a competência privativa da união para legislar sobre a matéria. Disponível Em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/135594>. Acesso em: 08 abril. 2024.

BRASIL. Câmara dos deputados. Projeto de lei n.º 4.612, de 21 de agosto de 2019. Dispõe sobre o desenvolvimento, aplicação e uso de tecnologias de reconhecimento facial e emocional, bem como outras tecnologias digitais voltadas à identificação de indivíduos e à predição ou análise de comportamentos. Brasília, 21 ago. 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2216455>. Acesso em: 08 abril. 2024.

BRASIL. Lei 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018. Regulamenta a proteção de dados. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm). Acesso em: 09 abril. 2024.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 623, de 2024. Altera o decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (código penal), para tipificar o crime de manipulação de imagem de forma não autorizada. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/162418>. Acesso em: 10 de abril. 2024.

BRASIL, Lei nº 12.965, de 23 abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm). Acesso em: 11 abril. 2024.

BRASIL. [Constituição(1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. .Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\\_Livro\\_EC91\\_2016.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf) Acesso em: 10 abril. 2023

CHAVES, Raphael Ayres de Moura. **Liberdade de imprensa e direito à imagem: um estudo jurisprudencial de seus conflitos e possíveis soluções**. 2015. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Fortaleza, Fortaleza. 2015. Disponível em:<https://biblioteca.sophia.com.br/terminalri/9575/acervo/detalhe/105046>. Acesso em: 16 jun. 2024.

GONÇALVES, C. R. Direito Civil Brasileiro 1: parte geral. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2021. Disponível em:[https://drive.google.com/file/d/14wnbO8lGdOVNnqVMwa6HrNOuO8kGjlwC/view?usp=dri\\_vesdk](https://drive.google.com/file/d/14wnbO8lGdOVNnqVMwa6HrNOuO8kGjlwC/view?usp=dri_vesdk). Acesso em: 07 abril. 2024.

HERKENHOFF, Henrique Geaquito. **Os direitos da personalidade da pessoa jurídica de direito público**. 2010. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo. 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/T.2.2011.tde-24082012-120042>. Acesso em: 16 jun. 2024.

NETO, Vital. **Alunos de colégio tradicional do rio usam ia para criar imagens íntimas de meninas; polícia investiga**: até o momento, mais de 20 vítimas já foram identificadas; envolvidos serão ouvidos e diligências seguirão em curso para a identificação da autoria do crime. [s. L.], 2 nov. 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/alunos-de- colegio-tradicional-do-rio-usam-ia-para-criar-imagens-intimas-de-meninas-policia-investiga/>. Acesso em: 9 abr. 2024.

OLIVEIRA, Samuel Rodrigues de. **Sorria, você está sendo filmado: tecnologias de reconhecimento facial, privacidade e proteção de dados.** 2020. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-graduação em Direito e Inovação da Universidade Federal de Juiz de Fora, Minas Gerais, 2020. Disponível em:  
<https://repositorio.ufjf.br/jspui/handle/ufjf/12272>. Acesso em: 16 jun. 2024.

SOUZA, Rodrigo Telles de. A investigação criminal e a vedação ao anonimato no sistema jurídico brasileiro. 2012. 314 f. Dissertação (Mestrado em Constituição e Garantias de Direitos) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2012. Disponível em:  
<https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/13930>. Acesso em: 20 jun. 2024.

TOKARNIA, Mariana. IBGE: **um em cada dez estudantes já foi ofendido nas redes sociais.** Agência Brasil, Rio de Janeiro, 10 jul. 2021. Disponível em:  
<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2021-09/ibge-um-em-cada-dez-estudantes-ja-foi-ofendido-nas-redes-sociais.> Acesso em: 04 jul. 2024.